



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2286/2023

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

Processo nº 0904340-51.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **angiotomografia abdominal**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Num. 71257959 - Pág. 8), emitido em 08 de fevereiro de 2023, por [REDACTED] o Autor, 66 anos, portador de hipertensão arterial sistêmica apresenta quadro de dor abdominal difusa. Realizou o exame de ultrassonografia abdominal, evidenciando aorta abdominal dilatada no terço médio, chegando a 27mm de espessura. Assim, foi solicitado o exame de **angiotomografia de abdome** para investigação. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi citada: **I71.4 Aneurisma da aorta abdominal, sem menção de ruptura**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **aneurismas** são caracterizados pela deterioração estrutural da parede vascular levando a dilatação progressiva e potencialmente a ruptura da aorta. Enquanto os aneurismas aórticos muitas vezes permanecem clinicamente silenciosos, a morbidade e mortalidade associadas à expansão e ruptura do aneurisma são consideráveis. Os fatores de risco ambientais e epidemiológicos, incluindo tabagismo, gênero masculino, hipertensão, idade avançada, dislipidemia, aterosclerose e história familiar estão altamente associados aos **aneurismas da aorta abdominal**, enquanto as mutações genéticas hereditárias são comumente associadas a aneurismas da aorta torácica¹. O aneurisma é definido como uma dilatação focal de uma artéria, apresentando um aumento de mais de 50% em relação ao diâmetro normal do vaso. Quando esse aumento não alcança os 50% do diâmetro original, é chamado de ectasia².

DO PLEITO

1. A **angiotomografia** é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos minutos e indolor³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **angiotomografia de abdome** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 71257959 - Pág. 8).

2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento para angiotomografia de abdome**.

3. Todavia, destaca-se que o exame pleiteado consta **disponível no âmbito do estado do Rio de Janeiro**, conforme verificado no **Mapa de Recursos Disponíveis**, do Sistema Estadual de Regulação – SER, sob o nome de angiotomografia – exceto coronária (ambulatorial) (ANEXO I).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ KIM, H.W. STANSFIELD, B.K. Genetic and Epigenetic Regulation of Aortic Aneurysms. Biomed Res Int. 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5237727/>>. Acesso em: 03 out. 2023.

² FILHO, L.F; BARROS, E. Medicina Interna na Prática Clínica. Artmed, 2013, p.81.

³ CLÍNICA SAADI. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-compoutadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 03 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

5. No intuito de verificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)** e observou que ele foi inserido em **08 de fevereiro de 2023**, para o procedimento **angiotomografia - exceto coronária (ambulatorial)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendado para 02 de outubro de 2023 às 09:00h, no Centro Estadual de Diagnóstico Por Imagem - Rio Imagem**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** do Autor para o exame pleiteado, conforme supramencionado.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 out. 2023.



ANEXO I

SER

Lançamento Consulta Cadastro

Home

Mapa de Recursos Disponíveis

Pesquisar

Parâmetro para Consulta

Unidade:

Tipo de Recurso:
EXAME ▼

Recurso:
Tomografia Computadorizada (Geral) ▼

- Ressonância Magnética de Pescoço
- Ressonância Magnética de Segmentos Apendiculares
- Ressonância Magnética de Sela Túrcica
- Ressonância Magnética de Tórax
- Ressonância Nuclear Magnética (Geral)
- MEDICINA NUCLEAR - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**
- Angiotomografia - exceto Coronária (Ambulatorial)**
- Angiotomografia Coronariana (ambulatorial)
- Tomografia Computadorizada (Geral)
- Tomografia Computadorizada - COM SEDAÇÃO
- Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
- Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior
- Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior
- Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical Com ou Sem Contraste
- Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra Com ou Sem Contraste
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA
- Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica Com ou Sem Contraste
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO
- Tomografia Computadorizada de Crânio